



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 64/2011, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011

*Normatiza a utilização das
Tecnologias de Informação e
Comunicação (TIC) nos cursos
Técnicos e de Graduação do Ifes.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as decisões do Conselho Superior em sua reunião de 07/11/2011,

CONSIDERANDO:

- I – as contribuições do Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - CEPE, registradas em ata da reunião de 14/10/2011;
- II – o Projeto de Padrões de Competência em TIC para Professores, da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) 2009;

RESOLVE:

Art. 1º As TICs compreendem mídias, ferramentas e recursos desenvolvidos ao longo do tempo, além de seus respectivos procedimentos e metodologias de utilização, permitindo a comunicação e veiculação da informação.

Art. 2º As TICs ampliam as estratégias de ensino-aprendizagem, possibilitam novos meios de comunicação entre docentes e discentes e proporcionam ao discente o desenvolvimento de habilidades, potencialidades e autonomia na aprendizagem.

Art. 3º São consideradas TICs os ambientes virtuais e suas ferramentas, redes sociais e suas ferramentas, fóruns eletrônicos, blogs, chats, tecnologias de telefonia, teleconferências, videoconferências, TV convencional, TV digital e interativa, rádio, programas específicos de computadores (*softwares*), objetos de aprendizagem, conteúdos disponibilizados em suportes tradicionais (livros) ou em suportes eletrônicos (CD, DVD, memória *Flash*, etc.), entre outros, sendo que as TICs também se configuram com a combinação dos elementos citados.

Art. 4º Para os componentes curriculares dos cursos Técnicos e de Graduação do Ifes, fica facultada a utilização de TICs, podendo ser contabilizada para fins de registro em até 20% (vinte por cento) da carga horária total de cada componente curricular.

Art. 5º São critérios para utilização das TICs:

- I – O plano de ensino deve ser elaborado com apoio do Pedagogo ou Técnico de Assuntos Educacionais - TAE vinculado ao curso e deve identificar qual(is) TIC(s) será(ão) utilizada(s), a(s) metodologia(s) de utilização e a carga horária atribuída a(s) atividade(s);
- II – O plano de ensino deve ser validado pelo pedagogo ou TAE junto ao Coordenador do curso Técnico, e pelo Colegiado do curso de Graduação, antes do início do semestre letivo da oferta do componente curricular;
- III – O acompanhamento da utilização das TICs deve ser feita pelo pedagogo ou TAE.

Art. 6º Ao final da execução do componente curricular, o pedagogo ou TAE do curso deverá realizar com os discentes, docentes, Coordenadores de Curso ou Colegiado, a avaliação da eficácia da utilização das TICs.

Art. 7º Esta Resolução deverá ser aplicada também para Especialização Técnica de Nível Médio.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Denio Rebello Arantes
Presidente do Conselho Superior
Ifes